



# ÓRGÃO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VII | Edição eletrônica nº 1519 | Sexta-feira, 07 de junho de 2019

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	01
Secretaria de Administração.....	01
Div. de Recursos Humanos.....	01
Secretaria de Finanças.....	01
Gabinete.....	06

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Secretaria de Administração Div. de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE CIANORTE  
ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 657/2019-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10025, de 04/06/2019,

#### RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal **MAYARA OCCHI RODRIGUES SANTOS**, do cargo de provimento efetivo de **EDUCADOR INFANTIL – 40 HORAS**, a partir de **06 de junho de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 04 de Junho de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO  
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE  
ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 658/2019-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 000536, de 15/01/2019,

#### RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao servidor público municipal **LUIZ FERREIRA RAMOS**, 03 (três) meses de licença especial, referente ao quinquênio de 14/02/2010 a 13/02/2015, no período de **04/06/2019 a 01/09/2019**, de acordo com o Artigo n.º 145 da Lei n.º 1.267/90, de 11/09/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3.801/2012, de 20/03/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 05 de Junho de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO  
PREFEITO

### Secretaria de Finanças Div. de Fiscalização



SECRETARIA DE FINANÇAS  
Divisão de Fiscalização  
AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 264/2019

DADOS DO AUTUADO:  
NOME: BANCO BRADESCO S/A  
ENDEREÇO: AV. CIDADE DE DEUS Nº 0 - VILA YARA  
CIDADE: OSASCO ESTADO: SP

DADOS DO IMÓVEL:  
ENDEREÇO: LARGO SPARTACO Nº 190  
Z: 04 Q: 26 D: 01

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:  
No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº. 1342/2019, datada de 09/05/2019, enviado pelos correios.**

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO  
Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor **R\$ 289,89**, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, **NÃO** fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS:

As 07 de 06 Horas.  
Cianorte, 07 de 06 de 2019.

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.

Autuado ou Representante legal:

Nome: J. Jorge Favilla

AGENTE FISCAL  
Portaria nº 485/2007

Assinatura do Agente Fiscal

TESTEMUNHA: Marcelo Cavallines  
Agente Fiscal  
Portaria nº 068/2013

Assinatura do Autuado

OBSERVAÇÕES:  
Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Centro Cívico, 100 - CEP 87200-127 - Cianorte - PR  
Fone/Fax: (41) 3619-6200 - (41) 3619-6300 - www.cianorte.pr.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 264/2019  
PROPRIETÁRIO: BANCO BRADESCO S/A  
LOCALIZAÇÃO: Z: 04 Q: 26 D: 01



06 06 2019

AGENTE FISCAL: Marciel Jorge em 06/06/2019





**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**  
Fiscalização de Obras  
**NOTIFICAÇÃO Nº 073/2019**

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** J. DE SOUZA EMPREEN. IMOBILIARIOS LTDA  
**END.:** RUA ALVARES CABRAL Nº 628  
**CNPJ/MF Nº:** 22.815.439/0001-05  
**LOCALIZAÇÃO:**  
**ZONA:** 01 **QUADRA:** 27 **DATA:** 11

Fica, Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, para que no prazo de **10 (DEZ)** dias contados da data de recebimento desta notificação para que proceda a retirada de **MATERIAS DE CONSTRUÇÃO** depositados sobre a **CALÇADA**, que encontra-se **IMPEDINDO** o transito de pedestres, possibilitando a ocorrência de acidentes. Fica notificado ainda para que refaça o pavimento da calçada em toda a sua extensão fronteiro ao imóvel, afim de permitir o transito de pedestres. (FOTO ANEXO)

Face o que preceitua o(s) Artigo (s) 186,187 § 1º,2º,3º, 188, 189,190 e incisos da Lei Municipal nº 2.746/2006, sob pena de logo após decorrido o prazo acima, ser contra Vossa Senhoria lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO**, na forma legal, bem como a imposição de **MULTA** com fundamento no Art. 210 Anexo II Tabela IX, ficando o infrator intimado a recolher a **MULTA** no prazo definido no Artigo 211 da referida Lei.

**DATA E ASSINATURAS:**

As <u>07:50</u> Horas. Cianorte <u>06</u> de <u>06</u> de 2019 Agente Fiscal: Nome: <u>Willians Roberto de Lima</u> Agente Fiscal Portaria Nº 083/2012 Assinatura do Agente Fiscal	Declaro que recebi a presente notificação, tive ciência dos seus termos e assino. <b>Autuado ou Representante legal:</b> Nome/Por Extensão: _____ Assinatura do Notificado: <u>RECUSOU ASSINAR</u> OBS: <u>RECUSOU RECOZIAMEN</u>
<b>TESTEMUNHA:</b> Danica Rosamunda de Aguiar Agente Fiscal Matrícula 3755-9 Portaria Nº 484/2007	

OBS: Conforme Artigo 212 da Lei Municipal nº 2.746/2006, as reincidências as **MULTAS**, serão cobradas em dobro.

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**

Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR  
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300 – www.cianorte.pr.gov.br



**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
Divisão de Fiscalização

**AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 265/2019**

**DADOS DO AUTUADO:**

**NOME:** EDSON LOPES MARTINS  
**ENDEREÇO:** RUA DO ENFERMEIRO Nº 379  
**CIDADE:** CIANORTE ESTADO: PR

**DADOS DO IMÓVEL:**

**ENDEREÇO:** RUA DO AGRIMENSSOR Nº 288  
**Z:** 47 **Q:** 05 **D:** 07

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:**

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº. 1477-5/2019, datada de 15/05/2019, Publicado no Diário Eletronico em 16/05/2019.**

**DO PROCESSO DE EXECUÇÃO**

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor **R\$ 289,89**, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, **NÃO** fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

**DATA E ASSINATURAS:**

As <u>09:50</u> Horas. Cianorte <u>07</u> de <u>Junho</u> de 2019. Agente Fiscal: Nome: <u>Cláudio Marcelo Cavallines</u> Agente Fiscal Portaria Nº 089/2013 Assinatura do Agente Fiscal	Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo. <b>Autuado ou Representante legal:</b> NOME: _____ Assinatura do Autuado: <u>Non Encontrei do</u>
<b>TESTEMUNHA:</b> LEANDRO FERONIMO AGENTE FISCAL Portaria Nº 332/2016	

**OBSERVAÇÕES:**

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**

Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR  
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300 – www.cianorte.pr.gov.br

ZONA: 01  
NOTE: 73/2019  
QUADRA: 27 DATA: 11



**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 265/2019**  
**PROPRIETÁRIO: EDSON LOPES MARTINS**  
**LOCALIZAÇÃO: Z: 47 Q: 05 D: 07**



AGENTE FISCAL: Marcio/Jorge em 06/06/2019





**SECRETARIA DE FINANÇAS**

Divisão de Fiscalização

**AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 266/2019**

**DADOS DO AUTUADO:**

NOME: ANDRE ALLAN MARCHIORI  
ENDEREÇO: AV PEDRO IVO Nº 288  
CIDADE: CURITIBA ESTADO: PR

**DADOS DO IMÓVEL:**

ENDEREÇO: RUA DO ARQUITETO Nº 86  
Z: 41 Q: 08 D: 06

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:**

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº. 1476-6/2019, datada de 15/05/2019, enviada pelos correios.**

**DO PROCESSO DE EXECUÇÃO**

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor **R\$ 289,89**, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, **NÃO** fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

**DATA E ASSINATURAS:**

As 07 : 50 Horas.

Cianorte, 07 de 06 de 2019.

Agente Fiscal:  
Nome:

Assinatura do Agente Fiscal  
RG. N.º 4.375.547-1  
Portaria N.º 482/2013

**TESTEMUNHA:**

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.

**Autuado ou Representante legal:**

NOME:

Assinatura do Autuado

**OBSERVAÇÕES:**

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**

Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR  
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300 - www.cianorte.pr.gov.br



**SECRETARIA DE FINANÇAS**

Divisão de Fiscalização

**AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 267/2019**

**DADOS DO AUTUADO:**

NOME: CLAUDINEI EGÍDIO DE SOUZA  
ENDEREÇO: RUA DO ENGENHEIRO Nº 86  
CIDADE: CIANORTE ESTADO: PR

**DADOS DO IMÓVEL:**

ENDEREÇO: RUA DO ENGENHEIRO Nº 86  
Z: 41 Q: 10 D: 05

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:**

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº. 1476-8/2019, datada de 15/05/2019, publicada no Diário Eletrônico em 16/05/2019.**

**DO PROCESSO DE EXECUÇÃO**

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor **R\$ 289,89**, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, **NÃO** fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

**DATA E ASSINATURAS:**

As 07 : 50 Horas.

Cianorte, 07 de Junho de 2019.

Agente Fiscal:  
Nome:

Assinatura do Agente Fiscal

**TESTEMUNHA:**

LEANDRO FERONIN  
AGENTE FISCAL  
PORTARIA Nº 286/2013

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.

**Autuado ou Representante legal:**

NOME:

Assinatura do Autuado

**OBSERVAÇÕES:**

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**

Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR  
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300 - www.cianorte.pr.gov.br

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 266/2019**  
**PROPRIETÁRIO: ANDRE ALLAN MARCHIORI**  
**LOCALIZAÇÃO: Z: 41 Q: 08 D: 06**



AGENTE FISCAL: Marcio/Jorge em 06/06/2019

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 267/2019**  
**PROPRIETÁRIO: CLAUDINEI EGÍDIO DE SOUZA**  
**LOCALIZAÇÃO: Z: 41 Q: 10 D: 05**



AGENTE FISCAL: Marcio/Jorge em 06/06/2019





SECRETARIA DE FINANÇAS
Divisão de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 268/2019

DADOS DO AUTUADO:
NOME: LUCIANO ANDRE ADRIAN
ENDEREÇO: AV DESENBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL Nº 749
CIDADE: APUCARANA ESTADO: PR

DADOS DO IMÓVEL:
ENDEREÇO: RUA DO DENTISTA Nº 699
Z: 47 Q: 11 D: 01

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:
No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº. 1475-15/2019, datada de 15/05/2019, enviada pelos correios.

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO
Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor R\$ 289,89, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, NÃO fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS:
As 09:45 Horas.
Cianorte 07 de Junho de 2019.
Agentes Fiscal: Marcio Jorge Cavallines
Assinatura do Agente Fiscal
Autuado ou Representante legal:
NOME:
Assinatura do Autuado: ENO DE FORTES

TESTEMUNHA: LEANDRO JERONIMO
AGENTE FISCAL
PORTARIA Nº 232/2019
OBSERVAÇÕES:
Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Centro Cívico, 100 - CEP 87200-127 - Cianorte - PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 - (44) 3619-6300 - www.cianorte.pr.gov.br



SECRETARIA DE FINANÇAS
Divisão de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 270/2019

DADOS DO AUTUADO:
NOME: ANDRE ALLAN MARCHIORI
ENDEREÇO: AV PEDRO IVO Nº 268
CIDADE: CURITIBA ESTADO: PR

DADOS DO IMÓVEL:
ENDEREÇO: RUA DO ENFERMEIRO Nº 280
Z: 42 Q: 06 D: 17

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:
No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº. 1474-10/2019, datada de 14/05/2019, enviado pelos correios.

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO
Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor R\$ 289,89, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, NÃO fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS:
As 09:45 Horas.
Cianorte 07 de Junho de 2019.
Agentes Fiscal: Marcio Jorge Cavallines
Assinatura do Agente Fiscal
Autuado ou Representante legal:
NOME:
Assinatura do Autuado: ENO DE FORTES

TESTEMUNHA: LEANDRO JERONIMO
AGENTE FISCAL
PORTARIA Nº 232/2019
OBSERVAÇÕES:
Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Centro Cívico, 100 - CEP 87200-127 - Cianorte - PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 - (44) 3619-6300 - www.cianorte.pr.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 268/2019
PROPRIETÁRIO: LUCIANO ANDRE ANDRIAN
LOCALIZAÇÃO: Z: 47 Q: 11 D: 01



AGENTE FISCAL: Marcio/Jorge em 06/06/2019



AUTO DE INFRAÇÃO Nº 270/2019
PROPRIETÁRIO: ANDRE ALLAN MARCHIORI
LOCALIZAÇÃO: Z: 42 Q: 06 D: 17



AGENTE FISCAL: Marcio/Jorge em 06/06/2019



**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
Divisão de Fiscalização  
**AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 274/2019**

**DADOS DO AUTUADO:**

NOME: JANETE RIBEIRO RANGEL  
ENDEREÇO: AV IMACULADA CONCEIÇÃO Nº 20  
CIDADE: PALMITAL ESTADO: PR

**DADOS DO IMÓVEL:**

ENDEREÇO: RUA DO PROFESSOR Nº 158  
Z: 42 Q: 07 D: 10-R

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:**

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº. 1474-12/2019, datada de 14/05/2019, enviado pelos correios.**

**DO PROCESSO DE EXECUÇÃO**

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor **R\$ 289,89**, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, NÃO fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

**DATA E ASSINATURAS:**

As 07 : 45 Horas.  
Cianorte 07 de Junho de 2019.

**Agente Fiscal:**

Nome: Cleto Marcelo Cavalcini  
Assinatura do Agente Fiscal

TESTEMUNHA: LEANDRO JERÔNIMO  
AGENTE FISCAL  
PORTARIA Nº 259/2019

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.

**Autuado ou Representante legal:**

NOME: \_\_\_\_\_  
Env. De Fois  
Assinatura do Autuado

**OBSERVAÇÕES:**

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**

Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR  
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300 – www.cianorte.pr.gov.br



**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
Divisão de Fiscalização  
**AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 275/2019**

**DADOS DO AUTUADO:**

NOME: GERALDO MONTANUCI  
ENDEREÇO: RUA PADRE THEOBALDO BLUME Nº 1699  
CIDADE: CIANORTE ESTADO: PR

**DADOS DO IMÓVEL:**

ENDEREÇO: RUA DO GEOLOGO Nº 528  
Z: 42 Q: 17 D: 23

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:**

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº. 1474-29/2019, datada de 10/05/2019, publicado no diário eletrônico em 14/05/2019.**

**DO PROCESSO DE EXECUÇÃO**

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor **R\$ 289,89**, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, NÃO fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

**DATA E ASSINATURAS:**

As 07 : 50 Horas.  
Cianorte 07 de Junho de 2019.

**Agente Fiscal:**

Nome: Cleto Marcelo Cavalcini  
Assinatura do Agente Fiscal

TESTEMUNHA: LEANDRO JERÔNIMO  
AGENTE FISCAL  
PORTARIA Nº 259/2019

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.

**Autuado ou Representante legal:**

NOME: \_\_\_\_\_  
Ausente S/CAIXA CORR.  
Assinatura do Autuado

**OBSERVAÇÕES:**

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**

Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR  
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300 – www.cianorte.pr.gov.br



**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 274/2019**  
PROPRIETÁRIO: JANETE ROBEIRO RANGEL  
LOCALIZAÇÃO: Z: 42 Q: 07 D: 10-R



AGENTE FISCAL: Marcio/Jorge em 06/06/2019

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 275/2019**  
PROPRIETÁRIO: GERALDO MONTANUCI  
LOCALIZAÇÃO: Z: 42 Q: 17 D: 23



AGENTE FISCAL: Marcio/Jorge em 06/06/2019



## Gabinete do Prefeito

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 7 de junho de 2019.

### PORTARIA 79/2019

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as informações trazidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 812/2019 que recomenda a abertura de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de prática das faltas graves capituladas nos incisos III, VI e VII, do art. 217, da Lei Municipal nº 1.267/90;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de prática das faltas capituladas no inciso I, do art. 206 e alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 205, todos da Lei Municipal nº 1.267/90;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar dentro de 3 (três) dias, contados da publicação desta Portaria, para apurar a prática de eventuais infrações funcionais graves capituladas incisos III, VI e VII, do art. 217, da Lei Municipal nº 1.267/90 e faltas capituladas no inciso I, do art. 206 e alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 205, todos da Lei Municipal nº 1.267/90, pelo servidor público municipal MOISES ALVES DA SILVA BERTO, ocupante do cargo de operador de equipamentos rodoviários.

Parágrafo único. O Processo Administrativo deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

**Art. 2º.** Designar para promover o Processo Administrativo, a Comissão composta pelos seguintes servidores:

ELIANE MOLONHA  
KETILIN MIREILE ZAN  
KELLY CRISTINA SILVA CABRINI

§ 1º. Deverá presidir a Comissão o membro KELLY CRISTINA SILVA CABRINI.

§ 2º. A Comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias, podendo recorrer, inclusive, a técnicos e peritos.

**Art. 3º.** No ato de citação pessoal do servidor público ser-lhe-á entregue, sob recibo, cópia desta Portaria para conhecimento dos fatos e procedimentos contra si articulados.

**Art. 4º.** Ao servidor público fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 5º.** O rito do Processo Administrativo reger-se-á pelo disposto no art. 227 e nos arts. 236 a 254 da Lei Municipal nº 1.267/90.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.



**Órgão Oficial**  
do Município de Cianorte

[www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Editado por

**Assessoria de Comunicação Social**  
E-mail: [orgaooficial@cianorte.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@cianorte.pr.gov.br)  
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100  
Cianorte | Paraná | Brasil

